



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA CONTÁBIL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, RG nº **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, de ora em diante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, ao Processo Administrativo nº 202600055000330 e a proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa contábil, com independência funcional e técnica, visando à avaliação da regularidade, conformidade e fidedignidade das demonstrações financeiras da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO, em atendimento às exigências estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 6.404/1976 e na Resolução Normativa nº 005/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

2.2.1 - A empresa contratada deverá realizar auditorias contábeis independentes com periodicidade trimestral, abrangendo o exercício social correspondente, mediante execução de procedimentos técnicos de auditoria e emissão de relatórios,

pareceres e recomendações destinados à avaliação da situação patrimonial, financeira, contábil e de controles internos da IQUEGO e de sua filial.

2.2.1.1 - O escopo dos serviços deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - planejar, executar e concluir os trabalhos de auditoria independente em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Auditoria Independente (NBC TAs), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

II - examinar e emitir parecer técnico circunstanciado acerca das demonstrações contábeis trimestrais e anuais, incluindo, no mínimo, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração do Valor Adicionado - DVA e respectivas Notas Explicativas;

III - avaliar a adequação das práticas contábeis adotadas pela Companhia, verificando sua aderência à legislação societária, aos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos padrões internacionais de contabilidade (IFRS), quando aplicáveis;

IV - realizar testes de auditoria, procedimentos analíticos e substantivos destinados à validação de saldos contábeis, transações, registros e demonstrações financeiras;

V - avaliar a consistência dos registros contábeis, identificando eventuais erros, impropriedades, omissões, inconsistências, distorções relevantes ou práticas que possam comprometer a fidedignidade das informações financeiras;

VI - verificar a regularidade dos processos de conciliação bancária, aplicações financeiras, disponibilidades, contas a receber, estoques, ativos imobilizados, intangíveis, provisões, contingências, passivos e demais contas patrimoniais relevantes;

VII - examinar os procedimentos de reconhecimento de receitas, despesas, custos, provisões, depreciações, amortizações e demais registros contábeis relevantes para a elaboração das demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a conformidade dos procedimentos contábeis, financeiros e fiscais com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista;

IX - analisar a adequação dos controles internos relacionados aos processos contábeis, financeiros, fiscais, patrimoniais e orçamentários, identificando vulnerabilidades e oportunidades de melhoria;

X - avaliar os mecanismos de governança corporativa relacionados à gestão contábil e financeira, bem como a segregação de funções e os controles mitigadores de riscos;

XI - verificar a existência e a efetividade dos controles internos destinados à prevenção de fraudes, irregularidades, desperdícios, erros operacionais e descumprimentos normativos;

XII - analisar a adequação dos procedimentos de gestão de riscos corporativos relacionados às áreas contábil, financeira e patrimonial;

XIII - realizar revisão das obrigações tributárias principais e acessórias que possuam reflexos relevantes nas demonstrações contábeis, apontando eventuais contingências ou riscos fiscais identificados;

XIV - avaliar os critérios utilizados para constituição de provisões, passivos contingentes e estimativas contábeis relevantes;

XV - emitir relatório de recomendações contendo as não conformidades, oportunidades de melhoria, plano de ação sugerido e respectivos impactos financeiros, operacionais ou de governança;

XVI - acompanhar a implementação das recomendações emitidas em auditorias anteriores, apresentando análise evolutiva quanto ao atendimento das medidas corretivas adotadas pela Administração;

XVII - elaborar relatórios gerenciais trimestrais contendo os principais achados de auditoria, riscos identificados, grau de materialidade e recomendações de aperfeiçoamento dos controles internos;

XVIII - emitir relatório circunstanciado sobre as deficiências de controle interno identificadas durante a execução dos trabalhos, classificando-as conforme seu nível de criticidade e impacto;

XIX - prestar esclarecimentos técnicos, quando solicitados, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, à Auditoria Interna e às demais unidades competentes da IQUEGO;

XX - participar de reuniões técnicas para apresentação dos resultados dos trabalhos, esclarecimento de apontamentos e discussão das recomendações emitidas;

XXI - disponibilizar equipe técnica habilitada para suporte e esclarecimentos relacionados aos relatórios e pareceres emitidos durante toda a vigência contratual;

XXII - emitir Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis anuais, contendo opinião técnica na forma prevista pelas normas profissionais aplicáveis;

XXIII - elaborar e entregar todos os relatórios, pareceres, memorandos de recomendações e demais produtos contratados em formato digital editável e em formato PDF, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis.

2.2.2 - Os serviços deverão ser executados em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, às disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016, às normas internacionais de auditoria e contabilidade (IFRS), às orientações dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.2.3 - Metodologia de Execução dos Serviços:

2.2.3.1 - A Contratada deverá executar os serviços de auditoria mediante a realização de procedimentos técnicos compatíveis com a natureza, complexidade e criticidade de cada etapa dos trabalhos, podendo as atividades ser desenvolvidas de forma remota ou presencial, conforme a necessidade identificada durante a execução contratual e a critério da Contratante.

2.2.3.2 - Os trabalhos realizados remotamente deverão observar padrões adequados de segurança da informação, sigilo profissional e proteção dos dados acessados, cabendo à Contratada utilizar ferramentas e mecanismos que garantam a integridade, a confidencialidade e a rastreabilidade das informações analisadas.

2.2.3.3 - Sempre que a natureza dos procedimentos de auditoria exigir verificação in loco, validação documental, entrevistas técnicas, testes de controles internos ou qualquer outra atividade que demande presença física, a Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para execução dos trabalhos nas dependências da Contratante ou em outro local por ela indicado.

2.2.3.4 - A Contratante disponibilizará à Contratada acesso às informações,

documentos, registros contábeis, demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e demais elementos necessários à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança da informação e os níveis de acesso autorizados. Quando necessário, será facultado o acesso controlado aos sistemas corporativos utilizados pela Companhia, exclusivamente para fins de execução dos serviços contratados.

2.2.3.5 - Antes do início da execução contratual, a Contratada deverá participar presencialmente de reunião de alinhamento técnico a ser convocada pela Contratante, em até 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Compromisso, ocasião em que serão apresentados o escopo dos serviços, o cronograma preliminar, os fluxos de comunicação, os responsáveis pelas interfaces técnicas, os procedimentos de disponibilização de documentos e as diretrizes metodológicas aplicáveis aos trabalhos de auditoria.

2.2.3.6 - Durante a vigência contratual, a Contratada deverá participar de reuniões de acompanhamento, ordinárias ou extraordinárias, sempre que convocada pela Contratante, com a finalidade de apresentar o andamento das atividades, discutir achados preliminares, esclarecer questionamentos técnicos, validar cronogramas e promover o adequado acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A Contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ XXXX (XXXXX), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transporte, e quaisquer outros ônus que porventura incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Auditoria externa das Demonstrações contábeis - Exercício fiscal anual - Com execução trimestral.	Serviço	4	XXXXX	XXXXXX
Total Global (R\$)					XXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do(a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução/prestação do(s) serviço(s) imediatamente à realização da reunião presencial para alinhamento técnico previsto no subitem 2.2.3.5.

4.3 - Os serviços serão executados em conformidade com as solicitações da fiscalização contratual, mediante acompanhamento sistemático pela unidade demandante e registro das etapas em sistema próprio (SEI), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

4.4 - A execução da auditoria contábil observará periodicidade trimestral, com entrega dos relatórios técnicos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o encerramento de cada trimestre civil, contados a partir do envio formal da documentação contábil pela contratante.

4.5 - Os serviços poderão ser realizados presencialmente nas instalações da IQUEGO ou de forma remota, a critério da Contratante, conforme a complexidade e

criticidade das atividades auditadas. A contratada deverá garantir estrutura tecnológica adequada para o acesso seguro aos documentos e sistemas necessários à realização das análises.

4.6 - O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a lavratura de termo circunstanciado de recebimento ou, quando aplicável, pela aposição da declaração de “aceite” no verso da nota fiscal correspondente.

4.7 - O recebimento definitivo será efetuado por meio de termo de recebimento definitivo e ratificado pelo gestor de contratos, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.7.1 - O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato, incumbindo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas, mesmo após a entrega formal do objeto.

4.8 - A Contratada será notificada para corrigir ou substituir, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, falhas técnicas, imperfeições ou desconformidades com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da ciência formal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

4.9 - A recusa injustificada da Contratada em executar os serviços nos prazos estipulados será considerada inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas no contrato, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e na Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese de negativa motivada dos licitantes remanescentes.

4.10 - A entrega dos produtos deverá ser acompanhada de carta de apresentação assinada pelo responsável técnico designado, contendo declaração de independência, metodologia empregada e descrição sucinta dos procedimentos realizados, conforme preconizado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria – NBC TAs.

4.11 - Os relatórios deverão ser entregues em versão digital editável e em formato PDF com assinatura eletrônica do responsável técnico, bem como protocolados formalmente perante a unidade demandante, para fins de arquivamento e controle institucional.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas trimestrais, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a correspondente entrega e aceite do relatório técnico referente a cada trimestre auditado, após verificado pelo fiscal do contrato o atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato.

5.2 - O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do serviço por parte do fiscal do contrato e a ratificação pelo gestor, condicionando-se à verificação da conformidade da Nota Fiscal com os serviços efetivamente prestados, e à apresentação dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

5.3 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal por erro formal ou material, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal regularizado.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de

titularidade da contratada, conforme dados bancários constantes de sua proposta.

5.5 - Serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções de tributos e contribuições previstas na legislação vigente, com destaque específico na nota fiscal apresentada.

5.6 - Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão devidamente assegurados, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Fonte	Descrição da Natureza	Valor R\$
2026.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90	0015000100	3.3.90.35.04	XXXXX

5.7 - O pagamento da parcela trimestral somente será autorizado mediante a aprovação formal do relatório técnico apresentado, observando-se critérios objetivos de qualidade, completude e aderência aos requisitos estabelecidos neste Contrato, a serem avaliados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no edital, Termo de Referência, Matriz de Riscos, neste Contrato e em sua proposta, bem como acatar as orientações formais do gestor e do fiscal do contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Responder, de forma exclusiva, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, securitárias, administrativas, ambientais e quaisquer outras vinculadas direta ou indiretamente à prestação dos serviços.

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, pelo Conselho Fiscal ou por órgãos de controle, no que se referir ao objeto contratado, atendendo com tempestividade quaisquer comunicações formais.

7.4 - Corrigir, sem ônus para a Contratante, as deficiências, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, sempre que estes não atenderem aos padrões técnicos exigidos ou às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.5 - Responder por todos os danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, ainda que resultantes de atos culposos ou fortuitos relacionados à execução do contrato, inclusive aqueles oriundos de inconformidades nos pareceres e relatórios apresentados.

7.6 - Comunicar, por escrito e de forma imediata, ao fiscal do contrato, qualquer situação que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade da execução dos serviços, bem como os impedimentos supervenientes à manutenção das condições de habilitação.

7.7 - Reexecutar, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer procedimentos ou entregas consideradas tecnicamente inadequadas, incompletas ou inconsistentes, sempre que ficar demonstrado que o vício decorre de erro ou falha da Contratada.

7.8 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e

qualificação técnica exigidas para a prestação dos serviços, incluindo o registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), vedando-se a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.9 - Garantir a independência técnica e funcional da equipe de auditoria designada, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TAs), sendo vedada qualquer relação societária, comercial ou de interesse direto com a IQUEGO.

7.10 - Utilizar ferramentas tecnológicas compatíveis com auditoria digital, preservando a integridade, a segurança e a confidencialidade das informações acessadas, nos termos da legislação vigente e das diretrizes internas de governança da IQUEGO.

7.11 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos moldes exigidos na legislação aplicável e neste Contrato.

7.12 - Solicitar autorização formal da Contratante antes da realização de quaisquer despesas acessórias eventualmente previstas no Termo de Referência e neste Contrato, que estejam vinculadas à execução contratual.

7.13 - Entregar os relatórios técnicos de auditoria no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento de cada trimestre civil, contados a partir do recebimento formal da documentação contábil, conforme cronograma de execução.

7.14 - Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com qualificação técnica compatível, experiência comprovada em auditoria externa e reputação ilibada, assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Designar, por meio de portaria específica, o gestor e o fiscal do contrato, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e nas diretrizes do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

8.2 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, contendo todas as informações necessárias à correta execução contratual, em favor da contratada, quando aplicável.

8.3 - Disponibilizar tempestivamente todas as informações, documentos e registros contábeis necessários à execução dos trabalhos de auditoria, inclusive mediante concessão de acesso controlado aos sistemas informatizados de gestão contábil e financeira da IQUEGO, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados.

8.4 - Dar ciência à contratada de quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer ou impactar a prestação dos serviços, incluindo alterações nos dados contábeis, mudanças nos responsáveis pelas áreas auditadas ou eventos com potencial de afetar os controles internos.

8.5 - Acompanhar e verificar se os serviços executados atendem integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e neste Contrato, inclusive quanto à forma, conteúdo, prazo de entrega e qualidade dos relatórios.

8.6 - Manter registros atualizados das comunicações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços, promovendo a devida instrução documental no sistema SEI ou outro sistema eletrônico oficial adotado pela IQUEGO.

8.7 - Notificar formalmente a contratada, sempre que constatadas falhas, omissões

ou não conformidades nos serviços prestados, determinando a adoção de providências corretivas, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente.

8.8 - Efetuar os pagamentos à contratada, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, condicionados à verificação da conformidade da execução contratual, ao aceite dos produtos entregues e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

8.9 - Assegurar à contratada condições adequadas para o desenvolvimento das atividades contratadas, resguardando o sigilo das informações sensíveis acessadas durante o processo de auditoria.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto; 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além

das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

12.1.2 - Constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO E REAJUSTE

13.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

13.2 - O reajustamento anual dos preços contratuais, previsto em Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Contratante pela adoção dos índices específicos ou setoriais conforme a natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

13.3 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Contratante, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

13.4 - O reajustamento de preços de que trata o item 13.2. será efetuado em periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida

desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação e, em se tratando de prestação de serviços contínuos, até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

13.5 - É vedada a celebração de aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA LEGAL

15.1 - A Contratada deverá oferecer garantia legal conforme Código de Defesa do Consumidor - CDC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - A Contratada, de posse de quaisquer dados da Contratante que lhe forem repassados em decorrência deste contrato e que estejam protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem a devida autorização expressa da Contratante ou, quando aplicável, do respectivo titular dos dados.

16.2 - A Contratada obriga-se a observar integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, bem como normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo, ainda, informar à Contratante o nome e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação.

16.3 - A Contratada compromete-se a comunicar à Contratante, de forma imediata e documentada, qualquer incidente de segurança, suspeita ou efetivo vazamento de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

16.4 - Na hipótese de descumprimento pela Contratada das obrigações previstas nesta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, facultando-se à Contratante o direito de pleitear reparação por eventuais danos, prejuízos ou condenações decorrentes de falhas imputáveis à Contratada.

16.5 - A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, sob pena de responder pelos danos causados em caso de negligência, imperícia ou imprudência no tratamento de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 - A Contratada se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante.

17.2 - A Contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes

relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

17.3 - A Contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

17.4 - A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

17.5 - A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.6 - A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Termo de Referência e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção;

17.7 - O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Termo de Referência, será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

17.8 - A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de Conduta da Contratante, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito. O Código de Conduta deve ser solicitado pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATRIZ DE RISCOS

18.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-

exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

18.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

18.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no item 26 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

18.5 - Cabem ao gestor e ao fiscal do Contrato manterem a matriz atualizada, registrar os eventos relevantes e adotar tempestivamente as medidas preventivas ou corretivas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

19.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 07/07/2026, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92726484** e o código CRC **C611318E**.

GERÊNCIA JURÍDICA
AVENIDA ANHANGUERA Nº 12.527 - BAIRRO BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA -
GO CEP: 74453-390



Referência: Processo nº 202600055000330

SEI 92726484